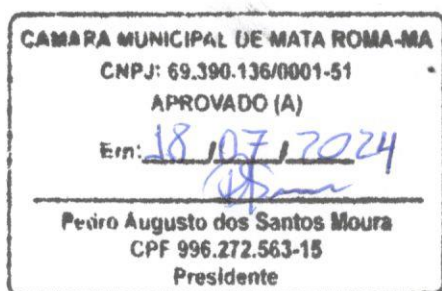




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº03 /2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.



DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCESSO Nº 3715/2022 - REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA DO EXERCÍCIO DE 2021.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas nos artigos 57, 93 e segs. do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 31, § 2º da Constituição Federal submete à apreciação da Mesa Diretora desta Casa o seguinte Projeto de

DECRETO LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que a irregularidade nas contas do gestor Besaliel Freitas Albuquerque configura ato doloso de improbidade administrativa conforme disposto no artigo 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), que define que são inelegíveis para qualquer cargo “os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa.

Art. 1º Ficam DESAPROVADAS POR OCORRÊNCIAS INSANÁVEIS E COM DOLO as contas da Prefeitura Municipal de Mata Roma, referentes ao



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

exercício de 2021, rejeitando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao Processo 3715/2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Roma/MA, 18 de julho de 2024.

Tiago de Sousa Montelees
TIAGO DE SOUSA MONTELES

Relator da Comissão de Orçamento e Fiscalização



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Conforme previsão expressa dos artigos 2º, § 2º, alínea C c/c o art. 57 c/c art. 193, todos do Regimento Interno da Câmara Legislativa de Mata Roma/MA, a Câmara tem funções legislativas, de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e ainda pratica atos de administração interna, de forma que a função de fiscalização financeira e orçamentária é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado compreendendo entre outros o julgamento de regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores municipais.

Finalmente, o presente Projeto de Decreto Legislativo orienta-se pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS** da prefeitura municipal de Mata Roma/MA, exercício 2021, seguindo a posição do Ministério Público de Contas.

Mata Roma/MA, 18 de julho de 2024.

Tiago de Sousa Monteles
TIAGO DE SOUSA MONTELES

Relator da Comissão de Orçamento e Fiscalização